



## DELIBERAÇÃO

Aplicação da metodologia para delimitação das Áreas de Instabilidade de Vertentes (AIV)

CNT 17.06.2021

### Aplicação da metodologia para delimitação das Áreas de Instabilidade de Vertentes (AIV)

*A CNT deliberou, por unanimidade, aprovar o entendimento sobre a aplicação da metodologia para delimitação das AIV (anexo 2).*

Extrato da ata da [28.ª Reunião Ordinária da CNT](#) (Ponto 4).

Deliberação de 17 de junho de 2021

## ANEXO 2 - ENTENDIMENTO DA CNT

Aplicação da metodologia para delimitação das Áreas de Instabilidade de Vertentes

A primeira equação constante da alínea 3) do ponto 5 da secção IV das Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais para delimitação da REN, publicadas através da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, respeitante aos Procedimentos Metodológicos para Delimitação das Áreas de Instabilidade de Vertentes, e que visa calcular o Valor Informativo ( $I_i$ ) deve ser lida e interpretada tendo em conta o texto em que se insere, designadamente o parágrafo que a antecede e onde se refere «*Este método tem uma base Bayesiana, sustentando-se na transformação logarítmica (log natural) da razão entre a probabilidade condicionada e a probabilidade a priori*»<sup>1</sup>.

O referido logaritmo é respeitante a toda a fração.

Na explicação que sucede esta equação regista-se uma troca da letra « $i$ » pela letra « $j$ ».

Assim, onde se lê, «*Devido à normalização logarítmica,  $I_j$  não é determinável quando  $S_i = 0$ . Nestes casos, o valor de  $I_j$  deve ser assumido como igual ao  $I_j$  mais baixo determinado para o conjunto das variáveis de predisposição consideradas*», deverá ler-se «*Devido à normalização logarítmica,  $I_i$  não é determinável quando  $S_i = 0$ . Nestes casos, o valor de  $I_i$  deve ser assumido como igual ao  $I_i$  mais baixo determinado para o conjunto das variáveis de predisposição consideradas*».

De igual modo, a segunda equação expressa na alínea 3) do ponto 5 da secção IV do referido diploma, contém uma incorreção já existente na Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro, pelo que a mesma deverá assumir a expressão constante da figura seguinte, em que o produto apresentado será entre  $X_{ij}$  e  $I_i$ , e em que  $i$  varia de 1 a  $m$ :

$$I_j = \sum_{i=1}^m X_{ij} I_i$$

Figura 1

---

<sup>1</sup> Alínea 3) do Ponto n.º 5, da Secção IV